



LEI Nº 131/2019

Ementa: Reajusta Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores público, inativos e pensionistas do Município de Manari, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Sempre que houver reajuste no valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal, fica automaticamente reajustado, na mesma data e para o mesmo valor, o mínimo pago a título de vencimento-base aos servidores públicos do Município de Manari.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos do art. 103 da Lei nº 224 de 01 de outubro de 2018 (LDO para 2019), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2019.

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
PREFEITO